



DECRETO Nº. 106/2019

Súmula:- Homologa Resolução do **Conselho Municipal de Esportes de Apucarana - CMEA**, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica homologada a **Resolução** aprovada pelo **Conselho Municipal de Esportes de Apucarana - CMEA**, conforme anexo deste Decreto, a saber:-

Anexo I – Resolução nº. 03 de 08 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana - Gestão 2018/2019.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE APUCARANA (CMEA)

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Súmula- Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana, gestão 2018/2019.

O Conselho Municipal de Esportes de Apucarana - (CMEA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 003/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana, gestão 2018/2019, na forma do anexo que faz parte integrante dessa resolução

Art 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 8 de abril de 2019



JOSSUELA MARTINS PIRELLI PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE APUCARANA (CMEA)



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE APUCARANA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º. O Conselho Municipal de Esportes de Apucarana é um órgão de instância colegiada de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo de natureza permanente, criado pela lei Municipal 003/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Esportes de Apucarana tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do município.

ART. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte de Apucarana:

- I – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos do esporte e do lazer;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana;
- V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos espaços esportivos do Município;
- VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no município;
- VII – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;
- VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;



- X – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte, realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;
- XI – apoiar e estimular a realização do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Esporte de Apucarana, ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente quando necessária;
- XII – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esportes;
- XIII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais;
- XIV – sugerir sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, manifestando-se na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual sobre as questões relacionadas ao esporte em geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º. O Conselho Municipal de Esportes de Apucarana será composto por 16 (dezesseis) membros, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal 003/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Para cada membro indicado será indicado um suplente, no mesmo ato da indicação.

ART. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço de relevante interesse público.

ART. 6º. O mandato dos conselheiros indicados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a critério das entidades representadas .

ART. 7º. Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana será substituído pelo seu respectivo suplente.

ART. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana indicados pela sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de



diretoria, assembléia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

ART. 9º. Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana:

- I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas em reuniões do Plenário;
- II – comparecer às reuniões do Plenário e das comissões que participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se sobre as matérias em discussão;
- III – requerer apreciação de matéria em regime de urgência;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Plenário;
- V – propor a criação de comissões;
- VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o esporte ou lazer;
- VIII – acompanhar e verificar o funcionamento de serviços da área de esporte e lazer no Município, dando conhecimento de suas observações ao Plenário;
- IX – propor soluções e alternativas para o bom funcionamento da área de esporte e lazer no Município.

ART. 10º. O conselheiro que no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, será substituído e não poderá ser renomeado.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência são as seguintes: Viagem/Luto/Trabalho/Atestado médico e deverão ser apresentadas, por escrito, à comissão Executiva mencionada no artigo 13 deste Regimento Interno, até no máximo 2 (dois) dias úteis após a reunião.

ART. 11º. Havendo afastamento do representante titular, o suplente será nomeado titular por Decreto.

Parágrafo Único: Nova indicação para substituição terá que vir pelo órgão representante como notificação, como um prazo 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 12º. O Conselho Municipal de Esportes de Apucarana tem a seguinte organização:

- I – Diretoria
- II – Comissões de trabalho

SEÇÃO I

Da diretoria

ART. 13º. A diretoria do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana será eleita pelo Plenário tendo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Membros das Comissões de trabalhos.

ART. 14º. A diretoria do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana será eleita por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após deliberação do Plenário.

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de um novo mandato.

§ 2º. Os Conselheiros que quiserem candidatar-se a partir da primeira eleição à um dos cargos da Diretoria deverão efetuar inscrição em chapa, por meio de ofício, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Apucarana, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária do período do termino do mandato.

ART. 15º. Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Plenário;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana.
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana, quando julgar conveniente;
- V – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana.

Seção II

Do Presidente

ART. 16º. Compete ao Presidente:

- I – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Esportes de Apucarana;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III – submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário;
- VI – designar os Coordenadores e integrantes de Comissões;
- VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem.

Seção III

Do Vice-presidente

ART. 17º. Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção IV

Do 1º Secretário e 2º Secretário

ART. 18º. São atribuições dos Secretários:

- I – levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho Municipal de Esportes de Apucarana tomar as decisões previstas neste regimento Interno e legislação em vigor;

- II – executar atividades técnico-administrativas de apoio operacional e logístico, necessários ao bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana e suas comissões;
- III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente, acompanhados da respectiva pauta e documentação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- IV – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada de protocolo e distribuindo-as aos membros antes da realização de reunião do Plenário;
- V – secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI – preparar e controlar a publicação das Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes de Apucarana, no jornal oficial do Município;
- VII – secretariar e registrar as reuniões do Plenário enviando cópias das atas de reuniões para seus membros.

Seção V

Do Membro

ART. 19º. Compete ao membro substituir o Vice-presidente, os Secretários em seus impedimentos.

Seção VI

Do Plenário

ART. 20º. O Plenário do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART. 21º. Compete ao Plenário:

- I – eleger o Presidente e demais membros da Diretoria;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana;
- III – baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Esportes e do Lazer;
- IV – aprovar os Coordenadores e os membros das Comissões;

V – aprovar a criação de Comissões, suas competências, composições e coordenação e respectivos prazos de duração;

VI – escolher um Relator para matéria que dispense a análise e parecer das Comissões;

VII – aprovar e modificar o Regimento Interno;

VIII – sugerir quando necessário à Secretaria Municipal de Esportes, elaboração de projetos de lei alterando a legislação em vigor ou que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas relativas ao esporte e lazer.

Seção VII

Das Comissões

ART. 22º. As comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas de até 4 (quatro) membros titulares e suplentes.

I – Comissão de Justiça Desportiva;

II – Comissão de Atividade Física, Saúde e Esporte Popular e Lazer;

III – Comissão de Esportes de Rendimento e Escolar.

§ 1º. Os componentes das comissões deverão ser aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana e designados pela Presidência.

§ 2º. Os membros titulares deverão pronunciar-se, através de recomendação e pareceres, sobre assuntos encaminhados pelo Plenário.

§ 3º. Em caso de indicações do Presidente do CMEA, acompanhar e prestar contas de projetos, se necessário.

ART. 23º. As Comissões serão dirigidas por um coordenador, aprovado pelo Plenário e designado pela Presidência.

Parágrafo Único. São atribuições do Coordenador:

I – coordenar as reuniões das Comissões;

II – assinar os pareceres elaborados pelas Comissões e encaminhá-los à Diretoria.

Subseção I

Da Comissão de Justiça Desportiva

ART. 24º. A Comissão de Justiça Desportiva será composta pelos Coordenadores das Comissões, tendo como atribuição a sigilosa apreciação de condutas e ou situações especiais que desrespeitem as políticas públicas relativas ao esporte e lazer, no âmbito do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana.

Subseção II

Da Comissão de Atividade Física/Saúde e Esporte Popular e Lazer

ART. 25º. A Comissão de Atividade Física e Lazer tem como atribuições:

- I – conhecer, analisar e propor serviços que venham beneficiar ou melhorar o lazer e a qualidade de vida da população;
- II – promover, estabelecer, desenvolver, incentivar, apoiar, estimular e integrar programas, projetos, estudos e iniciativas nas áreas de educação, trabalho, habitação, urbanismo, saúde, justiça, cultura, turismo, relacionados a atividade física e lazer;

Subseção III

Da Comissão de Esportes de Rendimento e Escolar

ART. 26º. A comissão de Esporte de Rendimento e Escolar

- I – Promover, analisar e incentivar ações que visam o desenvolvimento da prática de esportes, em todas as categorias e classes sociais.
- II – Apoiar e implantar programas Públicos de treinamento Esportivo a nível escolar ao rendimento.
- III- Promover e integrar parcerias junto a entidades particulares e públicas na implantação de horas treinamentos.
- IV – responsabilizar-se pela realização de campanhas e materiais publicitários, informativos e educativos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões Plenárias

ART. 27º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário previamente aprovado e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou através de requerimento subscrito pela maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. A votação poderá ser nominal quando solicitada por um de seus membros.

ART. 28º. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica ou quando algum membro solicitar, devendo a questão ser decidida pelo Plenário.

ART. 29º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

ART. 30º. A participação dos conselheiros nas reuniões do Plenário será registrada em lista de presença devidamente assinada.

ART. 31º. Os conselheiros poderão se manifestar sobre assuntos em discussão na reunião, tendo cada membro direito a um voto.

Parágrafo Único. Após a votação não poderá o mesmo assunto voltar a ser discutido, quanto ao mérito, na mesma reunião.

ART. 32º. Nas reuniões o suplente que não estiver substituindo seu titular terá somente direito a voz.

ART. 33º. Os assuntos submetidos à apreciação do Plenário deverão ser classificados por ordem cronológica de entrada e distribuídos aos conselheiros pelo Secretário Geral.

ART. 34º. Fica facultado a qualquer membro requerer ao presidente o encaminhamento de processos ou de consultas a instituições ou especialistas na matéria, assim como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para esclarecimentos.

ART. 35º. As deliberações do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana para as competências estabelecidas de acordo com o artigo 3º deste Regimento Interno poderão ser de natureza normativa, recomendativo ou diligenciais.

ART. 36º. Na execução das deliberações do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana serão observadas as disposições do presente Regimento Interno e outras previstas na legislação em vigor

ART. 37º. As deliberações do Conselho Municipal de Esportes de Apucarana serão transformadas em resoluções, sempre que necessário devendo ser apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 1º. Caso o Secretário Municipal de Esporte não concordar com a Resolução, o assunto deverá voltar ao Plenário, devidamente justificado para reexame tendo prioridade na reunião seguinte.

§ 2º. As resoluções aprovadas pelo Secretário Municipal de Esportes serão publicadas no órgão de divulgação oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da homologação, devendo ser enviada uma cópia aos órgãos ou pessoas interessadas.

Seção II

Da Pauta

ART. 38º. A pauta e a documentação referente às reuniões deverão ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

ART. 39º. A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte sequência:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente constando informes da Presidência e dos conselheiros;
- III – ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

§ 1º. Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta, deverão ser apresentados à Comissão Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.

§ 2º. Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.

§ 3º. Havendo necessidade o presidente analisará a pertinência de acatar questão de ordem.



§ 4º. Havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima.

§ 5º. Os informes não comportam discussão e votação, semente esclarecimentos breves.

ART. 40º. As votações nas reuniões do Plenário serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contra e abstenções, não sendo admitida a votação secreta.

§ 1º. A recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

§ 2º. A votação deverá ser nominal, quando houver solicitação por um dos conselheiros.

Seção III

Da Ata

ART. 41º. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos, decisões e resoluções, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivadas.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 42º. Fica criado o Fundo de Esportes de Apucarana – FMDEA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem as diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal dos Esportes de Apucarana

ART. 43º. O Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMMDEA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

ART. 44º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA

I. auxílio, contribuições, subvenções, transferências e participações e convênio e ajustes;

- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Produto de operação de crédito;
- IV. Rendimento, acréscimos, juros e correção monetária proveniente das aplicações de seus recursos;
- V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma de Lei;
- VII. Doação orçamentária própria do Município, garantido por meio dos recursos previstos no orçamento geral do Município;
- VIII. Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX. O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Apucarana;
- X. O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Apucarana;
- XI. O produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Apucarana;
- XII. O resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º § 2 e §3;
- XIII. Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIV. Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

ART. 45º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA terão a seguinte destinação:

- I. Esporte educacional;
- II. Esporte de participação;
- III. Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV. Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V. Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI. Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificada em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Ligas, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII. Programas pra reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, por meio da pratica de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII. Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX. Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X. Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI. Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII. Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII. Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA, a qualquer titulo, em programa, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultados financeiros favorável à empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA incorpora se á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, atendidos os requisitos legais pertinentes.

ART. 46º. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de esportes de Apucarana – FMDEA:

- I. A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II. Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III. Atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5(cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultados em condições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01(um) ano;
- V. Comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, como prazo máximo de 120(cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esportes de Apucarana e poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovado,

§3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos será desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atletas, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta

ART. 47º. O Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I- 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissões técnicas. Atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

- II- 20%(vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e para doações de materiais esportivos;
- III- 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte;
- IV- 15%(quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esportes;
- V- 10% (dez por cento) para subvenções e entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer
- VI- 5%(cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esportes e lazer no Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais proposto, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes de Apucarana.

ART. 48º. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

ART. 49º. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA as seguintes áreas:

- I- recreação
- II- lazer para as comunidades
- III- competições esportivas
- IV- atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V- reestruturação de ginásios, quadra poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI- esporte de rendimento;

VII- construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII- apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX- aquisição de material lúdico / esportivo para consumo e doações;

X- apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual nacional ou internacional.

ART. 50º. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes a definição dos recursos para investimento ou custeio e projetos esportivos, recreativos e de Lazer.

DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

ART. 51º. O Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA divulga as descrições e definições e períodos para protocolo de Projetos Esportivos, que visam a captação de recursos, junto ao CMEA.

I - beneficiários: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados, pelo Conselho Municipal de Esporte de Apucarana - CMEA;

II - o projeto esportivo será composto pelos formulários estabelecidos, após análise e discussão e devidos ajustes em plenária em dia ser definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte de Apucarana - CMEA.

III - capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

SEÇÃO II

DA FORMA DE APLICAÇÃO

Art. 52º. O investimento, previsto no caput do artigo 1., deste, consiste na transferência de numerário para pessoas físicas ou jurídicas de natureza

esportiva, cujos projetos forem aprovados nos termos deste decreto sob a forma de incentivo.

- I. Após aprovações necessárias em Comissões e pelo CMEA, as transferências previstas no caput deste artigo poderão ser efetuadas em no máximo 3 parcelas, de acordo com a Dotação e Recursos disponibilizados pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Apucarana, sendo que todas as movimentações de recursos devem ser disponibilizados até o dia 10 do mês referente a execução do projeto apresentado.

DOS PROJETOS ESPORTIVOS

DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS

ART. 53º. Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, nos segmentos do desporto educacional, desporto de rendimento e desporto de participação, em conformidade com a Lei Municipal nº 004/18 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinados a:

- I - programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, com documento que assegure a participação do proponente;
- II - aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte, no segmento desporto de rendimento não podendo ultrapassar 50% do valor do incentivo;
- III - auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as comprovações do inciso I;
- IV - Os projetos desenvolvidos em parceria com a SMEJ, poderão receber recursos na forma do caput deste artigo, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA e suas Comissões.
- V - Não serão concedidos incentivos para pagamento de profissionais liberais, academias e clubes, obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

ART. 54º. Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de

contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma fisco-financeiro, conforme modelos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA.

- a. A SMEJ poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos necessários à elaboração dos projetos esportivos e escolha das estratégias de ação mais adequadas.
- b. Modelos e Explicações estarão disponíveis no Site do município www.apucarana.pr.gov.br/esporte.
- c. O CMEA para melhores esclarecimentos e informações, poderá convocar, o possível beneficiário a fim de esclarecer e orientar dúvidas pertinentes ao projeto apresentado.
- d. Em casos que o CMEA julgar necessário sobre a aquisição de materiais ou auxílio, em um dos itens citados neste artigo, ficará a critério do CMEA, entrega e prestação de contas, dos itens aprovados no projeto do requerente. Ficando a critério do Presidente do CMEA a indicação de um membro que participou da Comissão onde analisou o projeto, para acompanhar os procedimentos e prestação de contas.

ART. 55º. A contrapartida social implicará no cumprimento de ações voluntárias considerando a especificidade do projeto.

ART. 56º. A SMEJ, por meio do seu responsável, encaminhará os projetos devidamente instruídos, ao Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA e suas Comissões para a devida análise e decisão final.

ART. 57º. Na seleção dos projetos, além da capacidade executiva será observada a não concentração de recursos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados.

ART. 58º. Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo esportivo com as devidas comprovações dos resultados alcançados pelo proponente por meio de informações da federação/confederação esportiva, certificados, e outros meios a serem analisados pelo Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA e suas Comissões.

ART. 59º. Nos projetos de esporte individual com provas por equipes, para efeito de análise e classificação técnica, somente serão considerados os resultados individuais.

ART. 60º. Os projetos esportivos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros do

Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA e suas Comissões, presentes.

ART. 61º. No caso de parecer desfavorável, o Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA notificará o proponente informando-o das razões da decisão.

ART. 62º. A entidade civil ou clube social que for incentivador não poderá ser proponente de projeto esportivo e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

ART. 63º. Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - PESSOAS FÍSICAS:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser atleta ou profissional da área desportiva;
- c) ter idade mínima de 14 anos, no dia do protocolo do projeto; PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
- d) copia do Documento de identificação que goze de fé pública, com foto.
- e) caso menor de 18 anos, copia do Documento de identificação do responsável legal, que goze de fé pública, com foto
- f) copia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) apresentar comprovante de residência em Apucarana por intermédio de um dos seguintes documentos: conta de água, luz ou telefone fixo; Prazo máximo de 180 dias.
- h) apresentar atestado de domicílio por intermédio de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho assinada por empregador estabelecido em Apucarana, declaração de matrícula de instituição de ensino estabelecida em Apucarana, declaração de Clube ou Entidade esportiva vinculada e estabelecida em Apucarana, comprovando estar domiciliado há mais de um ano no Município;
- i) apresentar Certidões negativas de débitos com a União e Receita Federal, o Estado e Município; bem como Certidões Negativas da Justiça Federal;
- j) Declaração de inexistência de outras fontes de financiamento (conforme modelo);
- k) Declaração de utilização de outras fontes de financiamento (conforme modelo).

II - PESSOAS JURÍDICAS:

- a) apresentar estatuto social comprovando natureza esportiva;
- b) Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;
- c) apresentar alvará de funcionamento do Município de Apucarana;
- d) Declaração de endereço de sede (conforme modelo).
- e) apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com data de abertura de no mínimo de 2 anos em Apucarana;
- f) comprovar, no mínimo, 2 anos de atividade esportiva;
- g) comprovante de poderes do representante legal, devidamente registrado em Cartório,
- h) copia do documento identificação do representante legal que goze de fé pública, com foto;
- i) copia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- j) apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa da Justiça Federal bem como Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão de Concordata e Falência, Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal, ;
- k) ter o mandato eletivo do representante legal, que corresponda integralmente aos períodos dispostos conforme Lei.

Parágrafo Único. Fica impedido e não será autorizado projetos de apoio ao Esporte, que seja beneficiário ou ter gestão por servidor público municipal ativo.

ART. 64º. Serão publicados no Diário Oficial, Eletrônico-Atos do Município de Apucarana e na pagina da Secretaria de Esportes (www.apucarana.pr.gov.br/esporte), campo CMEJ, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte de Apucarana – CMEA e suas Comissões, com os seguintes dados:

- a) número do processo;
- b) a pessoa física ou jurídica beneficiária;
- c) a modalidade esportiva;
- d) valor aprovado pelo CMEA;
- e) o local de realização do projeto.

f) Após sua realização e prestação de contas;

- a. Será disponibilizado no endereço eletrônico www.apucarana.pr.gov.br/esporte, campo CMEA, todo o Projeto e Prestações de Contas do Mesmo.

ART. 65º. Os beneficiários poderão requerer se necessário a prorrogação dos projetos aprovados desde que não tenham sido aplicada a totalidade dos seus recursos recebidos.

ART. 66º. O pedido de prorrogação será dirigido à CMEA, até 30 dias antes do término do prazo previsto para a conclusão do projeto.

ART. 67º. A prorrogação não poderá exceder o período de execução dos projetos, que exceda o ano do projeto aprovado.

ART. 68º. Poderá a CMEA redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA;

- a) seja comprovado o desinteresse do beneficiário, ou
b) não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

ART. 69º. O prazo para protocolização de projetos junto à Prefeitura de Apucarana, no seu protocolo, dar-se-á;

- a) Período de protocolização de projetos esportivos: será do dia 02 de Janeiro ao 01 de Março do ano em Curso. Projetos cuja a finalidade seja apoio em eventos específicos, (alimentação, inscrição, passagens etc...), para o primeiro e segundo semestre do ano protocolado.
- b) Período de protocolização de projetos esportivos: será do dia 01 de Julho a 01 de Setembro do ano em Curso. Projetos cuja a finalidade seja apoio em eventos específicos, (alimentação, inscrição, passagens etc...), para o segundo semestre do corrente ano protocolado.

ART. 70º. As decisões do CMEA serão homologadas pela Secretária Municipal do Esporte.

ART. 71º. No caso de desistência de projeto já aprovado pelo incentivador, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de um novo processo próprio, respeitando os prazos.

Parágrafo Único. Em casos que o projeto for aprovado, porem por motivos de classificação ou por não possuir recursos, o CMEA poderá adotar os procedimentos a seguir;

- Deverá o CMEA colocar novamente em votação, para que os Conselheiros autorizem a nova direção de recursos.
- Desde que o projeto esteja aprovado dentro dos prazos estabelecidos.

ART. 72º. Os beneficiários comunicarão à SMEJ, os aportes financeiros recebidos, em cumprimento ao cronograma de desembolso aprovado, no prazo de 5 dias úteis após efetivada a operação, deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Apucarana.

ART. 73º. As transferências financeiras entre incentivadores e beneficiários serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, por meio da rede bancária, mediante a utilização de conta bancária específica.

ART. 74º. É obrigatória a menção da Prefeitura Municipal de Apucarana, Secretaria Municipal de Esportes e Conselho Municipal de Esportes, nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela SMEJ.

ART. 75º. As pessoas físicas e jurídicas de natureza esportiva beneficiárias nos termos deste decreto, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da PMA, SME e do CMEA, em todos os uniformes usados em competições, e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pelo CMEA.

ART. 76º. O Município de Apucarana poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

ART. 77º. Os projetos aprovados serão acompanhados pela SME, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a prestação da contrapartida e a adequada utilização dos meios de divulgação.

ART. 78º. O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da SMEJ visando a correção de irregularidades constatadas.

ART. 79º. Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 5 dias, o CMEA poderá adotar as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão do projeto; e
- c) cancelamento do projeto.
- d) não participação na captação de recursos

ART. 80º. Quando da ocorrência de intervenção pela SME em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos autores dos projetos.

ART. 81º. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e seus beneficiários estabelecer-se-á por meio das informações prestadas à CMEA e à SMEJ, pelos beneficiários e incentivadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82º. As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

ART. 83º. A inobservância do contido neste artigo terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pela CMEA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 84º. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela SME, elaborando laudo final que será apreciado pela CMEA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA.

Parágrafo Único. O laudo final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto os meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

ART. 85º. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco-contábil vigente.

ART. 86º. No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos do Incentivo ao Esporte em projetos futuros até regularização.

ART. 87º. A não realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitarão o beneficiário, as sanções penais, e administrativas conforme lei em vigor.

ART. 88º. A prestação de contas acerca da divulgação compreenderá o adequado cumprimento dos meios utilizados.

ART. 89º. A prestação de contas acerca da contrapartida social compreenderá a análise correta da execução da proposta acordada.

ART. 90º. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas, após a execução das ações previstas em seu projeto tendo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da realização do projeto.

Parágrafo Único. A prestação de contas será apresentada através dos seguintes itens;

- Comprovante de Inscrição no Evento
- Comprovação de Participação no Evento (Programações Etc.)
- Comprovante ou Classificação no Evento
- Nota Fiscal (eletrônica com CNPJ do CMEA)

ART. 91º. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e seus prazos esgotados, os processos serão remetidos à Procuradoria Fiscal do Município, para cobrança, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30%, sobre o valor devidamente corrigido, não o eximindo das demais sanções previstas conforme ART. 87, e caso Procuradoria Fiscal do Município identifique a necessidade, o mesmo deverá tomar todas as medidas cabíveis na esfera da Lei.

DAS INTEGRAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE

ART. 92º. Será estabelecido um sistema de intercâmbio de informações relativas aos apoios concedidos pelo Município, com a finalidade de evitar paralelismo e duplicidade no apoio aos projetos.

ART. 93º. Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de recursos nas diferentes esferas de governo para cobertura financeira do projeto.

ART. 94º. A agregação de recursos a que se refere o parágrafo anterior não exime o proponente de responsabilidade, quando da aprovação do projeto em cada esfera de governo, nos termos das respectivas legislações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 95º. O CMEA avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário, outros documentos além dos solicitados neste regulamento.

ART. 96º. A SME manterá um banco de projetos aprovados pela CMEA, a serem incentivados na forma deste Regimento Interno e sob sua orientação. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA.

ART. 97º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados pela CMEA.